

DOU 27/07/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

- CHAMADA PÚBLICA 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
PROCESSO: 23332.251542.2022-14
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR (PAB)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO VALE DO JIQUIRICA - COOAMA

1 PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, neste ato denominado simplesmente Campus Santa Inês, com sede no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, este ato representada pela Diretora Geral **GENILDA DE SOUZA LIMA**, nomeada pela Portaria nº 281, de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portador da matrícula funcional nº 2526625, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO VALE DO JIQUIRICA - COOAMA**, inscrita no CNPJ nº 10.823.327/0001-17, com sede na Comunidade do Tabuleiro dos Coelho, Urbis II, Zona Rural do município de Amargosa-Ba, CEP 45300-000, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor **Manoel de Jesus Santana**, portador da Cédula de Identidade nº 968773249 – SSP-BA e CPF nº 328.271.628-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.251542.2022-14 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 01/2022, com fundamento na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

2. DO OBJETO:

2.1 Aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

2.2 Faz parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição, o Edital nº 04/2022 e seus anexos, da Chamada Pública nº 01-2022, os documentos de habilitação e o projeto de venda da Contratada.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1 A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Santa Inês poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

3.2 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.6 Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus Santa Inês, localizado no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, na cidade de Santa Inês – Estado da Bahia, Cep: 45.320-000.

3.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de sete dias.

3.8 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 07h30min às 11h:30min ou das 13h:30min às 17h:00min.

3.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

3.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Santa Inês está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Santa Inês poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 4.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 4.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os gêneros alimentícios recusados na fase de recebimento;
- 5.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- 5.3 Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;
- 5.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato.
- 5.5 Retirar todos os gêneros alimentícios recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Santa Inês, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 É expressamente vedada a subcontratação.

7. DO PREÇO:

7.1 Pelo fornecimento do objeto, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 95.081,90 (Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Um reais e Noventa Centavos)**, conforme quadro a seguir.

7.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Farinha de Tapioca	Kg	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
4	Feijão, tipo fradinho	Kg	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
6	Abóbora	Kg	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
7	Aipim sem casca, cortado, in natura	Kg	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
8	Amendoim verde	Kg	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
9	Cebola in natura, tipo branca	Kg	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
10	Cebola in natura, tipo roxa	Kg	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
14	Condimento, matéria-prima cominho	Kg	15	R\$ 24,21	R\$ 363,15
15	Condimento, matéria-prima	Kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

	cravo da índia				
17	Condimento, matéria-prima gengibre	Kg	5	R\$ 29,83	R\$ 149,15
18	Condimento, matéria-prima louro	Kg	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
19	Condimento, pimenta do reino	Kg	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
20	Condimento, corante natural, matéria-prima urucum	Kg	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
21	Condimento, tempero pronto natural	Kg	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
22	Fruta in natura tipo abacate	Und	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
23	Fruta in natura tipo abacaxi	Und	750	R\$ 4,47	R\$ 3.352,50
24	Fruta in natura, tipo banana, espécie da prata.	Kg	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
26	Fruta in natura, coco, tipo seco, apresentação	Kg	50	R\$ 17,82	R\$ 891,00
27	Fruta in natura, tipo goiaba	Kg	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
28	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra.	Und	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
29	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie pocan	Dz	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
31	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti	Dz	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
32	Fruta in natura, tipo mamão havaí	Kg	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
33	Fruta in natura, tipo mamão, espécie papaia	Kg	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

34	Fruta in natura, tipo manga, espécie Tommy.	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
35	Fruta in natura, tipo maracujá	Kg	150	R\$ 4,89	R\$ 733,50
36	Fruta in natura, tipo melancia	Kg	6000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
38	Legume in natura, tipo beterraba	Kg	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
40	Legume in natura, tipo chuchu	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
42	Legume in natura, tipo inhame, espécie branco	Kg	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
43	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum	Kg	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
44	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Kg	250	R\$ 4,27	R\$ 1.067,50
45	Legume in natura, tipo quiabo	Kg	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
46	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum	Kg	250	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
48	Legume in natura, tipo tomate	Kg	4000	R\$ 7,07	R\$ 28.280,00
49	Legume in natura, tipo vagem, espécie manteiga	Kg	70	R\$ 6,03	R\$ 422,10
50	Milho verde in natura	Espiga	350	R\$ 1,25	R\$ 437,50
51	Alface Americana	Kg	150	R\$ 8,88	R\$ 1.332,00
52	Alface Crespa	Kg	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
53	Cebolinha Verde	Kg	100	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00
54	Coentro	Kg	100	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
55	Couve Folha	Kg	150	R\$ 10,17	R\$ 1.525,50
56	Hortelã Miúdo	Kg	50	R\$ 9,91	R\$ 495,50
57	Rúcula	Kg	150	R\$ 15,10	R\$ 2.265,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

58	Salsa	Kg	50	R\$ 13,37	R\$ 668,50
TOTAL					R\$ 95.081,90

7.3 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 95.081,90 (Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Um reais e Noventa Centavos)** e correrão à conta do orçamento da Contratante.

7.4 Deverá ser respeitado o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP, por ano civil e por Órgão Comprador.

8. DA FONTE DE RECURSO:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação são no valor de **R\$ 95.081,90 (Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Um reais e Noventa Centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes da União:

Gestão/Unidade: 26404/158277

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 170833

Elemento de Despesa: 339030

PI: L2994P23DDR

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, fluindo de **25/07/2022 a 25/07/2023** ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados.

11.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

13.1.2 Multa:

13.1.2.1 De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Santa Inês, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês pelo prazo de até dois anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


16. DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

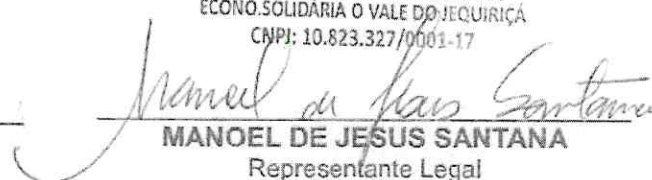
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Inês/Ba, _____ de Julho de 2022.

COOAMA
COOPERATIVA DA AGRI. FAMILIAR E
ECONO.SOLIDÁRIA O VALE DO JEQUIRICA
CNPJ: 10.823.327/0001-17



GENILDA DE SOUZA LIMA
Diretora Geral
IF Baiano – Campus Santa Inês
CONTRATANTE



MANOEL DE JESUS SANTANA
Representante Legal
COOAMA
CONTRATADA

Genilda de Souza Lima
Diretora Geral - Campus Santa Inês
Portaria de Pessoal Nº 281, de 18/03/2022
DOU de 21/03/2022 IF Baiano

